

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.347, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.284, de 10 de dezembro de 1996, que "Cria o serviço de inspeção industrial e sanitário dos produtos de origem animal no município de Santo Augusto e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 1º, do art. 2º, do art. 3º, do inciso II e § 2º do art. 5º, do art. 6º, do art. 8º e revoga o art. 7º, da Lei Municipal Nº. 1.284, de 10 de dezembro de 1996, que "Cria o serviço de inspeção industrial e sanitário dos produtos de origem animal no município de Santo Augusto e dá outras providências".

Art. 2º Os dispositivos citados no art. 1º desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei cria o Serviço de Inspeção Municipal "SIM", e regula a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização de todos os produtos de origem animal, no município de Santo Augusto", (NR)

"Art. 2º A inspeção e fiscalização abrange os aspectos industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados, em estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, ou em trânsito para referidos estabelecimentos". (NR)

"Art. 3º Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal, somente poderão funcionar mediante registro no SIM, na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser emitidos pelo Poder Executivo". (NR)

Art. 4º [...]

"Art. 5º [...]

I - ...

"II - multa, de 200 (duzentos) a 1.000 (um mil) URM (Unidade de Referência Municipal), no caso de reincidência, dolo ou má-fé;" (NR)

III - ...

IV - ...

V - ...

§ 1º ...

"§ 2º A interdição de que trata o inciso V será levantada tão logo atendidas as exigências que a motivaram". (NR)

§ 3º ...

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

"Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SE-DAGRO), através de médico veterinário, à inspeção dos produtos de origem animal e ao fiscal ambiental e de posturas, a fiscalização relativa ao cumprimento das normas ambientais, bem como à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através da seção de vigilância sanitária, realizar a fiscalização sanitária, exigir o cumprimento às normas estabelecidas na presente lei, seu regulamento e demais legislação pertinente e impor as penalidades nelas previstas". (NR)

"Art. 7º REVOGADO". (NR)

"Art. 8º o Município poderá realizar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão da Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal - CISPOA, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com a observância das exigências da legislação vigente". (NR)

Art. 9º [...]

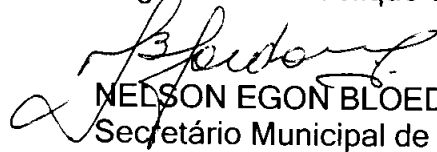
[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 24 DE MAIO DE 2012.


ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"